



Protocolado em:
SB - 1/2022 08/03/2022 16:29

DISPONIBILIZADO EM:
08/Março/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 238/2021, contido no Processo nº 326/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 7 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



Referente ao PROCESSO Nº 326/2021 - PROJETO DE LEI nº 238/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Dispõe sobre a reserva, aos negros, de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estágio nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estágio em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 3º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às seleções cujos editais tiverem sido publicados antes de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL